PROJETO DE LEI Nº. 120 /2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR, NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art. 1º - A empresa concessionária ou permissionária responsável pelo abastecimento de água tratada e tratamento de esgoto no Município de rio das Ostras, é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão a expensas da companhia responsável pelo abastecimento de água tratada e tratamento de esgoto no Município de Rio das Ostras.

§ 2º - O equipamento do que trata o *caput* deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente

Art. 2º - Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º - A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela companhia responsável pelo abastecimento de água tratada e de esgoto no Município ou por empresa profissional por ela autorizada.

Art. 4º - Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a Companhia responsável pelo abastecimento de água tratada e tratamento de esgoto no Município de Rio das Ostras, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. o descumprimento do disposto no caput sujeitará a companhia responsável pelo abastecimento de água tratada e tratamento de esgoto no Município de Rio das Ostras a efetivar o desconto de 50% (cinquenta por cento), do valor correspondente á conta mensal de consumo do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores ate a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de agua, emitida pela companhia responsável pelo abastecimento de água tratada e tratamento de esgoto no município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 27 de setembro de 2019.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador autor